



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 26, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.025 =

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salmourão para o exercício de 2026”.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento geral do município de Salmourão para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.215.000,00 (um milhão duzentos e quinze mil reais) em R\$ 39.785.000,00 (trinta e nove milhões e setecentos e oitenta e cinco mil reais) para o Poder Executivo, ficando demonstrado o princípio do equilíbrio orçamentário.

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública e são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – SINTÉTICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0. RECEITAS CORRENTES	40.511.800,00
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.302.000,00
1.3. Receita Patrimonial	129.520,00
1.6. Receita de Serviços	5.200,00
1.7. Transferências Correntes	37.955.480,00
1.9. Outras Receitas Correntes	119.600,00
2.0. RECEITAS DE CAPITAL	5.735.200,00
2.2. Alienação de Bens	5.200,00
2.4. Transferências de Capital	5.730.000,00
9.0. DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.247.000,00
9.0. Deduções de Receita	-5.247.000,00
TOTAL	41.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

II – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – ANALÍTICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0. RECEITAS CORRENTES	40.511.800,00
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições	2.302.000,00
1.1.1.2.00 – Imposto sobre o Patrimônio	686.000,00
1.1.1.3.00 – Imposto s/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	908.160,00
1.1.1.4.00 – Impostos s/ Prod., Circulação de Mercadorias e Serviços	606.240,00
1.1.1.9.00 – Outros Impostos	31.240,00
1.1.2.1.00 – Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	22.680,00
1.1.2.2.00 – Taxas pela Prestação de Serviços	47.680,00
1.1.3.0.00 – Contribuição de Melhoria	0,00
1.3.0.0.00 – Receita Patrimonial	129.520,00
1.6.0.0.00 – Receita de Serviços	5.200,00
1.7.0.0.00 – Transferências Correntes	37.955.480,00
1.7.1.0.00.0 – Transferências da União	24.160.880,00
1.7.1.1.00.0 – Participação na Receita da União	20.090.000,00
1.7.1.2.00.0 – Transf. Compens. Financ. Exploração Rec. Naturais	270.800,00
1.7.1.3.00.0 – Transf. Rec. Sistema Único de Saúde – SUS	2.705.600,00
1.7.1.4.00.0 – Transf. Rec. Fundo Nac. Desenv. Educação – FNDE	600.200,00
1.7.1.6.00.0 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS	387.000,00
1.7.1.9.99.0 – Outras Transferências de recursos da união	107.280,00
1.7.2.0.00.0 – Transferências dos Estados	9.153.800,00
1.7.2.1.00.0 – Participação na Receita dos Estados	7.536.000,00
1.7.2.1.50.0 – Cota-Parte do ICMS	7.000.000,00
1.7.2.1.51.0 – Cota-Parte de IPVA	676.000,00
1.7.2.1.52.0 – Cota-Parte do IPI	30.000,00
1.7.2.1.53.0 – Cota-Parte da Cont. Intervenção Domínio Econômico	30.000,00
1.7.2.4.00.0 – Transferências de convênio dos Estados	616.600,00
1.7.2.9.00.0 – Outras Transferências dos Estados	801.200,00
1.7.4.0.00.0 – Transferência de instituições Privadas	20.800,00
1.7.5.1.50.0 – Transferências de Recursos do Fundeb	4.620.000,00
1.9.0.0.00.0 – Outras Receitas Correntes	119.600,00
1.9.10.00.0 – Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.600,00
1.9.20.00.0 – Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	36.400,00
1.9.90.00.0 – Demais receitas correntes	67.600,00
2.0.00.00.0 – RECEITAS DE CAPITAL	5.735.200,00
2.2.00.00.0 – Alienação de Bens	5.200,00
2.4.00.00.0 – Transferências de Capital	5.730.000,00
2.4.18.10.0 – Transferências de Convênios da União	850.000,00
2.4.20.10.0 – Transferências de Convênios dos Estados	4.880.000,00
9.1.00.00.0 – DEDUÇÕES DE RECEITA	-5.247.000,00
9.1.00.00.1 – Deduções de Receitas do Fundeb – União	-3.706.000,00
9.1.00.00.2 – Deduções de Receitas do Fundeb – Estados	-1.541.000,00
TOTAL	41.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – PODER LEGISLATIVO	1.215.000,00
02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	6.461.180,00
02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.874.350,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.627.360,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.518.270,00
02.05 – DEPART. DE OBRAS AGRICULTURA E SERVIÇOS	10.137.140,00
02.06 – DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE	400.000,00
02.07- CULTURA E ESPORTE	766.700,00
TOTAL	41.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.215.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.590.580,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.065.350,00
10. SAÚDE	10.627.360,00
12. EDUCAÇÃO	9.518.270,00
13. CULTURA	592.500,00
15. URBANISMO	9.809.100,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	400.000,0
19. AGRICULTURA	328.040,00
27. DESPORTE E LAZER	174.200,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	991.600,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	668.000,00
TOTAL	41.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA – SINTÉTICO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	31.908.940,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	17.428.580,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	14.480.360,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	8.403.060,00
4.4.00.00 – Investimentos	7.897.860,00
4.6.00.00 – Amortização/Refinanciamento da Dívida	505.200,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	688.000,00
TOTAL	41.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA – ANALÍTICO

Categoria	Descrição	Desdobramento	Fonte	Categoria Econ.
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			31.908.940,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			17.428.580,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		17.428.580,00	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.027.300,00		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.315.350,00		
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	292.070,00		
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	650.000,00		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	143.960,00		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			14.480.360,00
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		797.400,00	
3.3.50.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	797.400,00		
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		40.000,00	
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	40.000,00		
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.642.960,00	
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	34.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	372.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.676.600,00		
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.198.400,00		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	143.240,00		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	372.800,00		
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	327.080,00		
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	4.620.540,00		
3.3.90.40	SERV. TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -PJ	353.360,00		
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.091.700,00		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	300.000,00		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	50.800,00		
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	31.200,00		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.260,00		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	61.580,00		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			8.403.060,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			7.897.860,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.897.860,00	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.013.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	379.660,00		
4.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.200,00		
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			505.200,00
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		505.200,00	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	500.000,00		
4.6.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.200,00		
9.0.00.00	Reserva de Contingência			688.000,00
9.9.00.00	Reserva de Contingência			688.000,00
9.9.99.00	Reserva de Contingência		688.000,00	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	688.000,00		
Total Geral:				41.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação e superavit financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo autorizado por ato da mesa a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais até o limite de 12 % de sua receita, desde de que cobertos pela redução de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 4º Até o limite de 12 % da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 5º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2026, segundo a proposta do projeto AUDESP do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único. A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº 1.312/2.025 – PPA do quadriênio 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, as inclusões e alterações nas ações e Indicadores e ainda os valores ora contemplados na presente lei.

§ 1º Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o exercício de 2026, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente, os relatórios Anexo de Metas Fiscais, modelos Demonstrativo I – Metas Anuais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

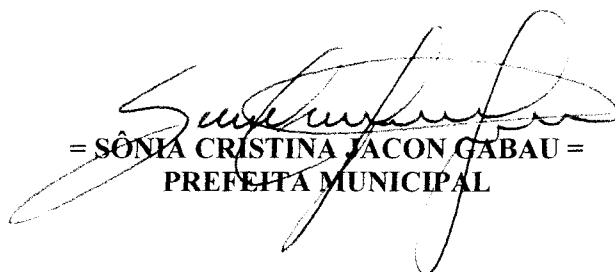
Programas Governamentais, Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

§ 2º Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial ao **Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029**, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo I – Planejamento Orçamento / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a transpor, remanejar e suplementar de acordo com as previsões da LDO, no cumprimento das emendas impositivas para sua execução sem prejuízo aos índices previstos.

Art. 9º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 26 de setembro de 2025.


= SÔNIA CRISTINA JACÓN GABAU =
PREFEITA MUNICIPAL